



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.944, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERA A LEI 1.794 DE 31 DE MAIO DE 2010 QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DE OURO BRANCO

Art. 1º. Ficam incluídas no artigo 43 da Lei 1.794 de 31 de maio de 2010, que instituiu a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Ouro Branco, as seguintes alterações:

Seção II

Do Coeficiente Máximo de Aproveitamento e Coeficiente Mínimo de Aproveitamento

Art. 43. (...)

§ 2º Para cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote e da taxa de ocupação, **não serão computados como área real construída:**

(...)

VII – as áreas destinadas ao lazer de uso comum, inclusive quando localizadas no subsolo das edificações.

VIII – área de construção do pavimento superior do apartamento de cobertura.

IX – áreas destinadas à construção de unidades residenciais no subsolo das edificações residenciais multifamiliares e mistas, quando localizadas em terrenos em declive, respeitando o limite mínimo de vagas de garagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ouro Branco, 06 de setembro de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Jurídico.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 60/2012, de autoria do Vereador Flavio Geraldo Vieira dos Santos”.